Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Secretaria da Fazenda e Planejamento

LEI N.º 521/2000

Orça a receita e fixa a despesa do município de Paraíso do Sul para o exercício de 2001.

ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - A receita para o exercício de 2001 é orçada em R$ 4.286.860,00 (quatro milhões, duzentos e oitenta e seis mil, oitocentos e sessenta reais), e será arrecadada de conformidade com a legislação vigente, obedecendo a seguinte classificação geral:

RECEITAS CORRENTES		
- Tributárias	R$	229.000,00
- Patrimonial	R$	61.200,00
- Contribuições	R$	162.449,00
- Receita de serviços	R$	5.001,00
- Transferências correntes	R$	3.506.210,00
- Outras receitas correntes	R$	13.000,00
RECEITAS DE CAPITAL		
- Operações de crédito	R$	250.000,00
- Alienação de bens	R$	50.000,00
- Amortização de empréstimos	R$	10.000,00

Art. 2.º - A despesa para o exercício de 2001 é fixada em R$ 4.286.860,00 (quatro milhões, duzentos e oitenta e seis mil, oitocentos e sessenta reais) e será realizada de conformidade com as especificações constantes das tabelas anexas, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3.º - Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com os disposto nos arts. 7.º, 42 e 43 da Lei n.º 4.320/64 e no art. 165, § 8.º da Constituição Federal, a:

I – abrir crédito suplementar para atender despesas relativas a aplicação ou transferência de receitas vinculadas que excedam a previsão orçamentária correspondente;

II – abrir crédito suplementar para remanejar dotações orçamentárias no mesmo projeto ou atividade, existindo os elementos de despesa nas respectivas atividades ou projetos;

III – abrir crédito suplementar por passivo potencial com saldo de recursos vinculados não utilizados no exercício passado;

IV – abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa total autorizada;

V – realizar em qualquer mês do exercício operações de crédito por antecipação de receita e oferecer garantias usuais necessárias, até o limite fixado pela Constituição Federal.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 29 DE DEZEMBRO DE 2000.

ALDO ROHDE
Prefeito Municipal